



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**

3º TERMO ADITIVO

Pregão ELETRÔNICO

015/2023

CONTRATO

Nº 042/2023

OBJETO: – : contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços em forma de aulas de ballet, destinadas às crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de São José das Palmeiras – PR.

EMPRESA : IC TREINAMENTOS LTDA



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

De: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Para: Prefeito Municipal


Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de aulas de ballet, voltados às crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, atendendo às demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras – PR, venho por meio deste solicitar a prorrogação do Contrato nº 042/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 015/2023, pelo período de 12 (doze) meses.

Destaca-se que a empresa contratada vem executando os serviços de forma satisfatória, demonstrando qualidade, eficiência e comprometimento. Assim, desde que mantidas as condições contratuais vigentes, especialmente no que se refere aos valores praticados, esta Secretaria manifesta-se favorável à prorrogação do referido contrato.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

São José das Palmeiras, 16 de abril de 2026.


MARIA APARECIDA DAS CHAGAS
Secretária de Educação, Cultura e Esportes


REGINA HELENA DAPPER FAGUNDES
FISCAL DE CONTRATO



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO**

Comissão de Contratação:

Encaminho o presente ao Setor de Licitação para que sejam adotadas as providências necessárias visando à formalização da prorrogação do Contrato nº 042/2023. Solicito que seja verificado, junto à Contadoria, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para a referida prorrogação e eventual alteração contratual. Na sequência, que seja consultado o contratado quanto ao interesse na prorrogação do contrato, nas mesmas condições atualmente pactuadas.

São José das Palmeiras, 22 de abril de 2026.



**FRANCO MARIA ALVES CABRAL
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 22 de Abril de 2026.

DE: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Informamos a existência de dotação orçamentária e de recursos para fazer frente à prorrogação de contrato pretendida.

Sendo o que tínhamos para o momento

Atenciosamente



JHONNY RICARDO DE CASTRO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 22 de abril de 2026

**DE: SETOR DE LICITAÇÕES
PARA: IC TREINAMENTOS LTDA**

Prezado Senhor(a),

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados, bem como o interesse público na manutenção do objeto contratado, informamos que é intenção deste Município promover a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2023, pelo período de 12 (doze) meses.

A referida prorrogação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 107, que dispõe sobre a possibilidade de prorrogação dos contratos de serviços contínuos, desde que devidamente justificada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições contratuais inicialmente estabelecidas.

Diante do exposto, solicitamos que essa empresa se manifeste, no prazo de 03 (três) dias úteis, quanto ao interesse na prorrogação do contrato, declarando expressamente sua concordância em manter as mesmas condições pactuadas à época da contratação, em especial quanto a preços, prazos e demais cláusulas contratuais. No aguardo de sua manifestação, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Isabela Aparecida Arboleya
ISABELA APARECIDA ARBOLEYA
Equipe de Apoio da Comissão de Contratação

Ao
Município de São José das Palmeiras/PR

CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RENOVAÇÃO

Contrato: 042/2023

A empresa IC Treinamentos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.736.195/0001-51, com sede Rua 04 nº 1850 - Centro, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, representada por Julia Delboni Tarpinian, portadora da cédula de Identidade nº 36.225.818-1 e CPF: 449.852.818-24, DECLARA interesse quanto à renovação contratual, pelo período de 12 meses.

Rio Claro, 22 de abril de 2026.



Julia Delboni Tarpinian
Diretora



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo e valor em contrato administrativo

Pregão Eletrônico nº 015/2023 - Contrato nº 042/2023

Interessado: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de aulas de ballet destinadas às crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de celebração de termo aditivo ao contrato administrativo nº 042/2023, visando à prorrogação do prazo de vigência, bem como ao acréscimo de valor contratual.

II. POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob a legislação anterior permanecem regidos por ela durante toda a sua vigência.

Assim, aplica-se ao caso o disposto na Lei nº 8.666/1993, especialmente:

Art. 57 – que trata da prorrogação dos prazos contratuais, admitindo-a, entre outras hipóteses, nos contratos de prestação de serviços contínuos, desde que haja interesse da Administração e que seja demonstrada a vantagem na manutenção do contrato;

Assim, tanto a prorrogação do prazo quanto o aditivo de valor são juridicamente possíveis, desde que:

- I - Haja justificativa técnica e administrativa;
- II - Seja demonstrada a vantagem para a Administração Pública;
- III - Não haja alteração do objeto contratual;
- IV - Seja respeitado o limite temporal previsto no contrato original ou em lei.
- V - Haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Ressalta-se que, embora não aplicável diretamente ao caso, a Lei nº 14.133/2021 pode ser utilizada como referência interpretativa, especialmente quanto à necessidade de planejamento, motivação e demonstração da vantajosidade da contratação.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

III. CONCLUSÃO

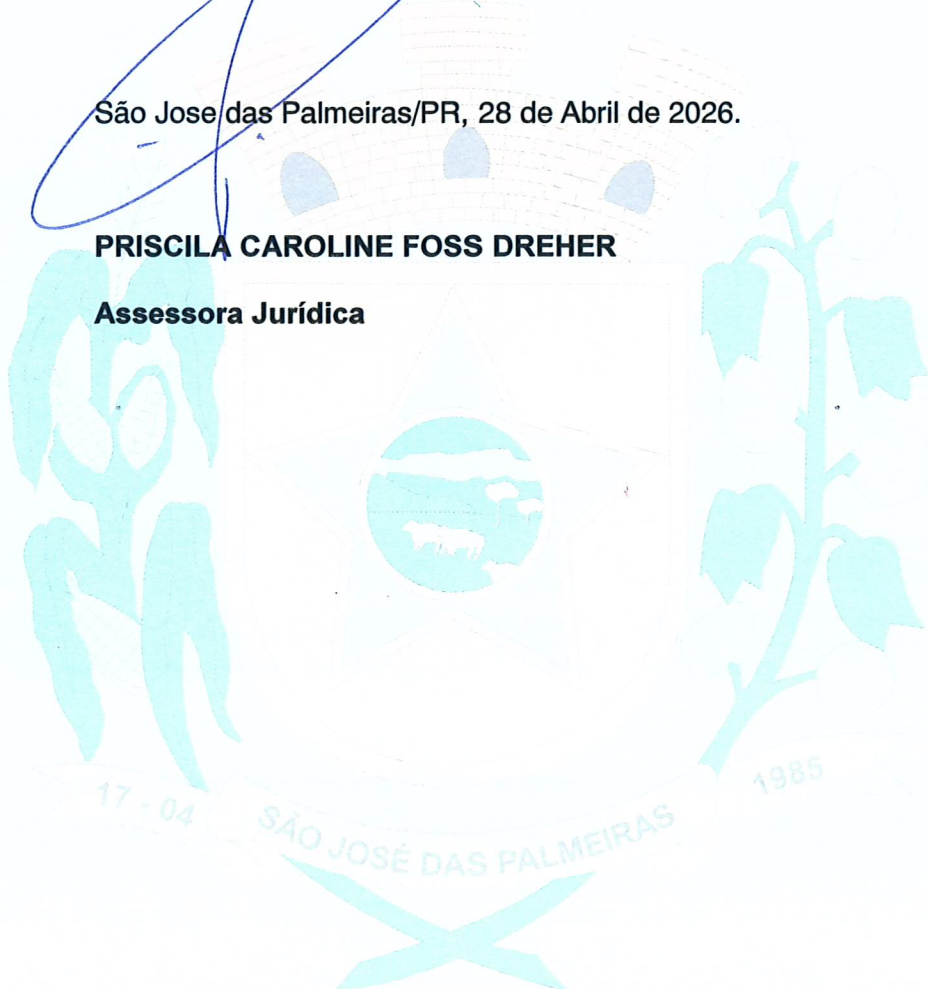
Diante do exposto, opina-se **favoravelmente** à celebração de **termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência e consequentemente do valor** do contrato administrativo firmado desde que cumpridos os requisitos indicados no item II.

Por fim, recomenda-se que o termo aditivo seja acompanhado de (I) manifestação do fiscal do contrato; (II) manifestação da área requisitante, (III) justificativa administrativa e (IV) comprovação de dotação orçamentária atualizada.

São José das Palmeiras/PR, 28 de Abril de 2026.

PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER

Assessora Jurídica





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

PARECER DE ACOMPANHAMENTO

Presente processo trata da celebração de Termo Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 042/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 015/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ministrar aulas de ballet às crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de São José das Palmeiras – PR.

O contrato foi firmado sob a Lei nº 8.666/93, sendo o aditamento realizado com fundamento em seus dispositivos, especialmente o art. 57 (prorrogação) e o art. 65 (alterações contratuais), mediante justificativa e interesse público devidamente demonstrados.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021, embora já vigente, admite a continuidade dos contratos celebrados sob o regime anterior, conforme regra de transição, não havendo óbice para a realização do presente aditamento.

A Assessoria de Controle Interno procedendo análise da documentação arrolada nota que até o presente momento apresentam-se todos os encaminhamentos necessários constando inclusive informação de dotação orçamentária e análise com emissão de parecer, pela Assessora Jurídica do Município.

Dessa forma, o Termo Aditivo encontra amparo legal e pode ter seu regular prosseguimento.

São José das Palmeiras, 29 de Abril de 2026


Marlene Kazik Sarmiento Bassi
Assessora de Controle Interno



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

INTERESSADA: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
ASSUNTO: Solicitação de Prorrogação de Contrato
CONTRATO n° 042/2023

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo e valor do Contrato n° 042/2023.

Consta dos autos que o Departamento de Contabilidade atestou a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suportar a despesa decorrente da prorrogação pretendida.

A empresa contratada manifestou formalmente interesse na prorrogação do Contrato, mantendo-se as mesmas condições originalmente pactuadas na época da licitação.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável à prorrogação, destacando a legalidade do procedimento.

O contrato em análise foi celebrado sob a Lei n° 8.666/1993, na modalidade Pregão Eletrônico, razão pela qual sua prorrogação deve observar as disposições do art. 57, inciso II, da referida norma, que admite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

Ressalte-se que, nos termos do art. 190 da Lei n° 14.133/2021, os contratos administrativos celebrados sob a legislação anterior permanecem por ela regidos durante toda a sua vigência, inclusive quanto às prorrogações e eventuais aditivos.

Verifica-se, ainda, que a prorrogação pretendida não implicará acréscimo que ultrapasse os limites legais aplicáveis, mantendo-se a compatibilidade com o objeto contratado e evidenciando-se a vantajosidade da medida, especialmente diante da necessidade de continuidade dos serviços públicos prestados.

Diante do exposto, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, e considerando a regularidade do procedimento, **AUTORIZO** a prorrogação do Contrato n° 042/2023, a qual deverá ser formalizada mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

São José das Palmeiras, 30 de Abril de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**3 ° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2023- SJP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJMF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG nº 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IC TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.736.195/0001-51, estabelecida na Rua 04, 1850 - centro – Rio Claro/SP, neste ato representado pela socia administradora a Sra. **JULIA DELBONI TARPINIAN**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 36.225.818 SSP/SP e CPF nº 449.852.818-24, residente e domiciliado na Rua 8-A nº 154 – Vila Alemã – Rio Claro- SP, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CONSIDERANDO:

Que a empresa vencedora do processo licitatório, manterá as mesmas condições;

Que o próprio texto legal prevê, no inciso II, que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Que a Lei de Licitação, bem como o contrato acima citado, permite a realização do presente termo aditivo;

Assim sendo, celebram o Município de São José das Palmeiras e a empresa **IC Treinamentos Ltda** o presente Termo Aditivo com a seguinte cláusula:

DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 108.134,40 (Cento e oito mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos). As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) entre o dia 10 (dez) a 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo único: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico financas@sipalmeiras.pr.gov.br.

A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta - Da duração e do crédito orçamentário – O presente contrato terá como prazo de vigência até 17 de junho de 2027.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1940	05.002.13.392.0006.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Clausula Oitava passa ter a seguinte redação:

Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma: 08 (oito) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas no período matutino e 04 (quatro) horas no período vespertino, preferencialmente no mesmo dia da semana, no então poderão haver mudanças no decorrer da execução do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua pelo período de 48 (Quarenta e oito) meses.

As demais cláusulas do contrato originário, datado de 18 de Maio de 2023, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

São José das Palmeiras, 04 de Maio de 2026

FRANCO MARIA
ALVES
CABRAL:05783162
930

Assinado de forma digital
por FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2026.05.04 07:55:44
-03'00'

Contratante
Município de São José das Palmeiras
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

JULIA DELBONI
TARPINIAN:44985281824

Assinado de forma digital por JULIA
DELBONI TARPINIAN:44985281824
Dados: 2026.05.04 10:09:17 -03'00'

Contratada
IC TREINAMENTOS LTDA
Sra. Julia Delboni Tarpinian – Empresária
RG nº 36.225.818 SSP/SP



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**3º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2023- SJP
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023**

Objeto contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços em forma de aulas de ballet, destinadas às crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de São José das Palmeiras – PR.

Contratante: Município de São José das Palmeiras.

Contratada: IC TREINAMENTOS LTDA


Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera o valor máximo da Clausula Terceira que passa de R\$ 81.091,80 (Oitenta e um mil noventa e um reais e oitenta centavos), para R\$ 108.134,40 (Cento e oito mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) até término do contrato.

Altera a vigência do contrato, constante da Clausula Quarta, de 17 de Junho de 2026, para 17 de Junho de 2027.

A Cláusula Oitava - Fica alterada a Cláusula oitava da execução dos serviços, que passa de 36 (Trinta e seis) meses, para 48 (Quarenta e oito) meses.

São José das Palmeiras/PR, 04 de Maio de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

de valor não superior a R\$ 13.098,41 (Treze mil e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme Decreto Federal nº 12.343/2024; **CONSIDERANDO** que a despesa de pronto pagamento é caracterizada pela necessidade momentânea de aquisição de produto ou serviço de fornecimento imediato, cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido, sendo inviável a instauração de procedimento administrativo prévio;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos recursos públicos exige regulamentação interna dessa modalidade excepcional de contratação, para resguardar legalidade, transparência e eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de São José das Palmeiras/PR, o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se sempre o valor atualizado pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O limite de valor previsto neste artigo será atualizado automaticamente, de acordo com o valor vigente definido pelo Governo Federal em ato normativo próprio.

Art. 3º O procedimento será restrito às seguintes hipóteses:

I – Atividades urgentes necessárias à manutenção e funcionamento da Câmara Municipal, segurança de pessoas, preservação do patrimônio público ou continuidade dos serviços administrativos;

II – Taxas de inscrições em cursos, seminários e eventos de capacitação de servidores e vereadores;

III – Taxas, tarifas, custas judiciais, extrajudiciais e emolumentos;

IV – Emissão de certificados digitais;

V – Serviços emergenciais na área de informática, hidráulica, elétrica, manutenção predial e de equipamentos;

VI – Aquisição de materiais de consumo e expediente de pequeno vulto, inclusive gás de cozinha, serviços gráficos e confecção de carimbos; combustível e lubrificantes;

VII – Compra de passagens necessárias a deslocamentos de interesse institucional;

VIII – Outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que justificadas no documento de despesa;

§1º O regime especial de execução deverá observar os princípios da economicidade, legalidade, razoabilidade e a busca da contratação mais vantajosa.

§2º O solicitante deverá justificar a impossibilidade ou inviabilidade de submeter a despesa ao processo normal de contratação.

Art. 4º Cada procedimento fica limitado à dotação orçamentária da Câmara Municipal, sendo vedada a aquisição reiterada de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício, salvo em casos excepcionais, urgentes ou imprevisíveis.

Art. 5º Não são permitidas despesas sem interesse público ou que caracterizem privilégio ou benefício pessoal.

Art. 6º As despesas passíveis de planejamento devem seguir o procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade, conforme estimativa de valor.

Art. 7º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, cabendo ao agente requisitante verificar a compatibilidade com o mercado, respondendo pessoalmente por eventuais excessos.

Parágrafo único. O requisitante e o Presidente deverão assinar conjuntamente a Requisição.

Art. 8º As contratações não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como processo formal, publicação prévia e justificativa de escolha, bastando sua operacionalização no sistema contábil, com empenho, liquidação e pagamento conforme Lei nº 4.320/64.

Art. 9º A Câmara Municipal deverá controlar as situações que efetivamente se enquadram como pequenas compras, respeitando os limites de valor, a razoabilidade e os preços praticados no mercado.

Art. 10º Deverá ser assegurado o cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 11º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a Fevereiro de 2026.

São José das Palmeiras/PR, em 07 de Maio de 2026.

JONES SILAS GONÇALVES LOURENÇO

Presidente

Publicado por:

Ademir Junkes

Código Identificador:A318A5B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2023 - SJP - PREGÃO
ELETRÔNICO 015/2023

3º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2023- SJP
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023

Objeto contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços em forma de aulas de ballet, destinadas às crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de São José das Palmeiras – PR.

Contratante: Município de São José das Palmeiras.

Contratada: IC TREINAMENTOS LTDA

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera o valor máximo da Clausula Terceira que passa de R\$ 81.091,80 (Oitenta e um mil noventa e um reais e oitenta centavos), para R\$ 108.134,40 (Cento e oito mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) até término do contrato.

Altera a vigência do contrato, constante da Clausula Quarta, de 17 de Junho de 2026, para 17 de Junho de 2027.

A Cláusula Oitava - Fica alterada a Cláusula oitava da execução dos serviços, que passa de 36 (Trinta e seis) meses, para 48 (Quarenta e oito) meses.

São José das Palmeiras/PR, 04 de Maio de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandra Nunes Marafija

Código Identificador:9E645418

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026 -
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2026.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais odontológicos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais e operacionais do Centro de Saúde do Município de São José das Palmeiras –PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: ZENITH LTDA

VALOR: R\$950,00(Novecentos e cinquenta reais)até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 07 de Maio de 2027.

São José das Palmeiras, em 07 de Maio de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandra Nunes Marafija

Código Identificador:8EE74CFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026 -
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2026.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.736.195/0001-51
Razão Social: IC TREINAMENTOS LTDA
Endereço: R 4 1850 / ZONA CENTRAL / RIO CLARO / SP / 13500-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2026 a 19/05/2026

Certificação Número: 2026042005064958444236

Informação obtida em 27/04/2026 11:03:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IC TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.736.195/0001-51

Certidão nº: 44148587/2026

Expedição: 27/04/2026, às 11:04:48

Validade: 24/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IC TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.736.195/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Rua 03, 945 - Centro - CEP 13500-907
CNPJ 45.774.064/0001-88 Tel (19)3523-1749 / 3532-6663

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional, CERTIFICA que, segundo nossos arquivos o contribuinte :

CPF/CNPJ: 28736195000151

Inscrição Municipal: 69899

Razão Social: IC TREINAMENTOS LTDA

Endereço: 4,R , 1850

Compl.: COM. DE VESTUÁRIO E ACESS.

Bairro: ZONA CENTRAL

Cidade: RIO CLARO UF: SP CEP: 13500-171

NADA DEVE à Fazenda Pública Municipal a título de IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E TAXA DE LOCALIZAÇÃO E LICENÇA, nem possui débitos em Dívida Ativa, até o dia de hoje.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos tributários incidentes sobre o Contribuinte acima identificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, cujos recolhimentos não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Finanças.

RIO CLARO , 5 de Janeiro de 2026 .

ATENÇÃO

Esta certidão SÓ TERÁ VALIDADE se apresentada em conjunto com a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVA AO ISSQN, emitida através do Giss Online. Ficam dispensados de apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVA AO ISSQN, os contribuintes cadastrados como Pessoa Física.

Qualquer rasura ou emenda invalidará esta Certidão.

Esta Certidão é válida por 180 dias a partir da data de emissão.

Código de verificação de autenticidade:69899-146562-CND

Acessar <https://www.rioclaro.sp.gov.br/certidoes>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IC TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 28.736.195/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:51:53 do dia 03/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2026.

Código de controle da certidão: **0A3F.5825.6B57.DA9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 28.736.195

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 81072110

Data e hora da emissão 06/04/2026 10:34:15

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)